

PARECER N°. /2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 2/2013

AUTORES: VEREADORA LUCIANA ALVES,  
VEREADOR EDIMILTON ANDRADE  
VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO  
VEREADOR PAULO ARARA

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO

### *Relatório*

De iniciativa dos Ilustres Vereadores Luciana Alves, Edimilton Andrade, Netinho do Mamoeiro e Paulo Arara, o Projeto de Resolução nº 2/2013 tem o objetivo de alterar dispositivos da Resolução nº. 418, de 6 e setembro de 2.000, que institui o prêmio Educador Unaiense, em homenagem aos profissionais da educação da rede de ensino e dá outras providências.

A matéria não trouxe justificativa, mas o Projeto, na forma apresentada, é por si autoexplicativo.

A Presidenta do Poder Legislativo recebeu a matéria em 21 de março de 2013, sendo que no dia seguinte foi distribuída a esta Comissão de Justiça. Recebida pelo Presidente da Comissão, em 25 de março fui designado Relator da matéria.

### *Fundamentação*

A matéria está dentre aquelas de interesse local, conforme preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Os Vereadores signatários da proposição tem competência formal subjetiva para iniciativa da matéria, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí.

A alteração legislativa na Resolução n.º 418, de 6 de setembro de 2000 vem adequar a legislação para se dê efetividade ao que nela está disposto, bem como corrige distorções que implicavam em flagrante constitucionalidade por infringência ao princípio da separação dos poderes, a exemplo de a obrigação da escola pública em promover eleições.

Diante disso tudo, não vislumbro qualquer empecilho para que seja a matéria seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito da proposição epigrafada, será mais bem analisado na Comissão de Educação.

Dessa forma, concluída a tramitação normal do Projeto de Resolução nº. 2/2013, ele não necessitará de retornar a esta CLJRDH para finalidade do art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tendo em vista já aferido compatibilidade redacional pela Consultora Legislativa Servidora Ana Cristine Ulhoa, ressalvada alteração de redação pós parecer.

*Conclusão*

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº. 2/2013.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 27 de março de 2013.

**VEREADOR ALINO COELHO**  
*Relator Designado*